



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2007.

EMENTA: Veda qualquer forma de discriminação aos portadores de obesidade mórbida no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação às pessoas portadoras de obesidade mórbida no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se obeso mórbido a pessoa portadora de índice de massa corporal – IMC superior a 40 Kg/m².

Art. 3º - O Poder Público Municipal não poderá criar restrições de qualquer ordem contra as pessoas portadoras de obesidade mórbida, para ingresso nas carreiras públicas municipais, exceto aos cargos ou funções cujas atribuições sejam incompatíveis com essa condição.

Art. 4º - As penalidades pelo descumprimento desta Lei, serão estabelecidas quando da sua regulamentação pelo Poder Executivo .

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Recife, em 13 de novembro de 2007.

Osmar Ricardo - PT
Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Toda a forma de discriminação afeta a auto-estima, produzindo prejuízos para suas vítimas. Tanto de ordem moral quanto econômica – principalmente quando a discriminação acaba resultando em dificuldade de acesso ao emprego e renda.

Devemos lembrar que, no Brasil, a Constituição veda qualquer forma de discriminação ou intolerância. E isso deve ser refletido nos municípios, onde as leis estão ainda mais próximas dos cidadãos.

A obesidade mórbida, que designa as pessoas cuja massa corporal é superior a 40 Kg/m² pode ser controlada, principalmente se houverem políticas públicas que alertem e tratem este disfunção. De toda sorte, a maioria das atividades existentes no mercado de trabalho são absolutamente compatíveis com as pessoas que possuem o distúrbio. Impedir seu acesso ao mercado de trabalho tendo como motivo esta condição, portanto, é uma intolerável discriminação, que não pode ser admitida pela sociedade.

Neste sentido, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Osmar Ricardo - PT
Vereador do Recife